

30
gpt

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 26/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico para as unidades escolares, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise nos termos do Art. 58 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

A proposição, que visa criar a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, já foi objeto de análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que recomendou sua aprovação condicionada a um conjunto de emendas para sanar vícios de constitucionalidade e de técnica legislativa.

Compete a esta Comissão, portanto, analisar a matéria, já com a redação sugerida pelas emendas, sob o aspecto de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

a) Análise Financeira e Orçamentária

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31
gpt

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

A presente proposição legislativa cria uma nova despesa obrigatória de caráter continuado para o Município, referente ao pagamento da gratificação e dos encargos decorrentes das 6 (seis) funções de Coordenador Pedagógico.

Nesses termos, a análise deve se ater ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente seus artigos 16 e 17.

Apresentação dos Documentos Exigidos: O Poder Executivo instruiu corretamente o projeto com a "Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração do Ordenador de Despesas". Tais documentos são pré-requisitos indispensáveis para a validade de qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal.

Análise do Impacto Financeiro: Conforme o estudo apresentado, o impacto mensal da medida será de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), incluindo a gratificação e os encargos patronais.

Conformidade com os Limites da LRF: O ponto crucial da análise é o impacto da nova despesa nos limites de gastos com pessoal. O relatório de impacto financeiro projeta que, ao final do exercício de 2025, a despesa total com pessoal do Poder Executivo alcançará 38,07% da Receita Corrente Líquida (RCL). Este percentual se encontra confortavelmente abaixo do limite de alerta (48,60%) e do limite máximo (54,00%) estabelecidos pela LRF para o Poder Executivo Municipal. As projeções para os dois exercícios seguintes (2026 e 2027) também indicam a manutenção da despesa abaixo dos limites legais.

Fonte de Custeio: O Art. 10 do projeto indica que as despesas correrão por conta de dotações do FUNDEB, fonte de recursos adequada e legalmente prevista para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

32
gjy

Compatibilidade com as Leis Orçamentárias: A Declaração do Ordenador de Despesas atesta que o aumento da despesa possui adequação com a LDO e a LOA, e compatibilidade com o PPA, cumprindo o requisito do Art. 17 da LRF.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição atende a todos os requisitos de responsabilidade fiscal. O impacto financeiro foi devidamente estimado, a despesa se mantém dentro dos limites legais, a fonte de custeio é apropriada e há declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias.

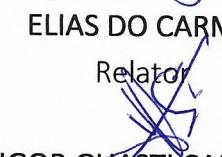
Diante do exposto, o voto do relator é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 034/2025, com as emendas já propostas, no que tange à sua adequação financeira e orçamentária.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada nesta data, acolhendo por unanimidade o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 034/2025 e suas respectivas emendas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


ERALDO DAS VÍRGENS PATEZ
Presidente

ELIAS DO CARMO
Relator

IGOR GUASTI CABRAL
Secretário

